FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina

CONTRATO Nº 18/2021
REF. PROC.: 045.03546/2020

Pregão Eletrônico Nº 84/2020
Ata de Registro de preços Nº 13/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LAVANDERIA (DETERGENTE, ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO, DESINFETANTE E ALVEJANTE LÍQUIDO, NEUTRALIZANTE DE RESÍDUO ALCALINO E AMACIANTE) COM FORNECIMENTO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA A QUÍMICA JVC LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **QUÍMICA JVC LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 96.792.809/0001-72, Inscrição Estadual Nº 37.069.870**, localizada na Av. São Salvador, 330, CIS, Feira de Santana - BA, neste ato representado **JOSÉ VANILDO COELHO,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo para Lavanderia (Detergente, Aditivo Alcalino líquido, Desinfetante e Alvejante líquido, Neutralizante de Resíduo Alcalino e Amaciante), **com fornecimento de dosadores automáticos em comodato, na forma de Sistema de Registro de Preços destinados a atender as necessidades da Gerência do Serviço de Lavanderia - HUT/ Fundação Municipal de Saúde.**

QUÍMICA JVC LTDA	**C.N.P.J.**	**96.792.809/0001-72**
Av. São Salvador, 330, CIS, Feira de Santana - BA	**Insc. Est**	**37.069.870**
REPRES: José Vanildo Coelho – quimicajvc@gmail.com	**Fone:**	**75-3223-4425**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	QUANT. ANUAL EST.	PREÇO UNITÁR.	PREÇO TOTAL
1	1.1	**Detergente para lavar roupas** – com ação de surfactante ou agente tensoativo, para uso de lavagem de roupa hospitalar com sujidade pesada, com espuma controlada, elevado poder desengraxante e desengordurante. Bombona de 50 litros. Mr. JVC TEXTILAV DTA	22385	BOMBONA	950	490,00	465.500,00
	1.2	**Aditivo Alcalino Líquido** – com função de auxiliar o detergente e emulsionar e saponificar a sujidade e ainda com função secundária da alcalinidade de abrir e inchar as fibras do tecido facilitando a remoção da sujidade. Bombona de 50 litros. Mr. JVC TEXTILAV ATA	22386	BOMBONA	850	440,00	374.000,00
	1.3	**Desinfetante e Alvejante Líquido** – devendo ser à base de cloro ativo à 11%, ação bactericida, de uso hospitalar. **Apresentar laudo técnico microbiológico para o lote ofertado expedido por laboratório habilitado pela ANVISA**. Bombona de 50 litros.	22387	BOMBONA	1.000	201,00	201.000,00

		Mr. JVC GERALCLOR 10%					
	1.4	**Neutralizante de resíduo alcalino** – com função de neutralizar a alcalinidade residual da água, devendo controlar a presença de cloro na água e no tecido. Bombona de 50 litros. Mr. JVC TEXTILAV ACF	22388	BOMBONA	300	310,00	93.000,00
	1.5	**Amaciante de tecidos** – para uso hospitalar, bacteriostático, devendo desembaraçar, amaciar, e lubrificar as fibras do tecido, tornando-o macio ao toque. Bombona de 50 litros. Mr. JVC TEXTILAV AME	22389	BOMBONA	850	235,00	199.750,00
						VALOR TOTAL DO(s) LOTE(S)	**1.333.250,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório– Modalidade: **Pregão Eletrônico Nº 084/2020, Ata de Registro de preços Nº 13/2021**. Processo Administrativo **045.03546/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
VALOR TOTAL.....R$ 1.333.250,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSO:

1. O pagamento, com recursos da **fonte 1214115, elemento de despesa 339030, unidade 002** será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2.2. Cópia legível do empenho

2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o

crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de garantia dos equipamentos, o qual deverá ser correspondente a 01(um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. A entrega deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado da FMS, situado na Av. Barão de Gurguéia, Nº 2416, bairro Tabuleta, Teresina – PI, telefone 3218-6611, que atestará o recebimento conforme abaixo:

1. Provisoriamente, para efeito de definitivo posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

b) Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

c) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes;

d) Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens;

e) Proceder à troca de todo e qualquer gênero, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;

f) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

g) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

h) Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos dosadores no local indicado pela Gerente da lavanderia do HUT, bem como fornecimento de orientações quanto ao funcionamento destes.

i) Responsabilizar-se pela assistência técnica dos dosadores ofertados, durante o período de vigência do contrato, sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde. Peças, mão-de- obra e deslocamento estão inclusos.

j) Prestar assistência técnica, quando necessária, no período de vigência do contrato, esta deverá ser prestada no município de Teresina-PI.

l) Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo dos serviços do Hospital.

m) Substituir por outro produto/dosador de igual ou melhor condição, durante o período de vigência do contrato, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a FMS.

n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

o) Assumir toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa ao atendimento das solicitações de imediato.

p) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

q) Deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pelo órgão sanitário competente (ANVISA), conforme estabelece a RDC 16 de 01 de Abril de 2014, em seu Art. 3º.

r) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas reconhecidas no mercado.

2. DA CONTRATANTE:

21. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s) contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.

2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

3. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória:

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitadas o direito ao contraditória e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato; **VII-** comportar-se de maneira inidônea; ou **VIII-** cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções

revistas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e

resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOSÉ VANILDO COELHO
QUÍMICA JVC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Peiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº18/2021; REF. PROCESSO Nº045.03546/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUÍMICA JVC LTDA; MUNICIPAL DE SAÚDE.VALOR TOTAL R$ 1.333.250,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ VANILDO COELHO.

DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019 DE 2014 E ART. 16, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL N. 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: VERIFICA-SE A EXEQUIBILIDADE DA DISPENSA DO CHAMAMENTO, COM BASE LEGAL SUPRACITADA, HAJA VISTA, TRATAR-SE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CADASTRADA E QUE DESENVOLVE ATIVIDADES VOLTADAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.O MUNICÍPIO TEM O DEVER, ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES, DE GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS, PROMOVENDO E INCENTIVANDO A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO. A FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTA-SE NO ART. 32 DA LEI 13.019 DE 2014 E DO § 4º DO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. CONFORME O QUADRO: PROCESSO N.º 00049.001164/2021-24. ENTIDADE: FUNDAÇÃO PE. ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI, CNPJ 35.145.432/0001-75. VALOR: R$ 2.433.750,17 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS. ELIANA CAMPELO LAGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. TERESINA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ERRATA Nº 03 AO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO – FUNACI, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI Nº 13.019/2014. ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 001/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 REFERENTE à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI, visando apoiar a Escola de Turismo e estágios aos alunos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade, como atendentes dos postos de informações turísticas; LEIA-SE: ADITIVO Nº 001/2019 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 REFERENTE à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI, visando apoiar a Escola de Turismo e estágios aos alunos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade, como atendentes dos postos de informações turísticas; Assinado em Teresina, 01 de março de 2021. MARCELO MARTINS EULÁLIO, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018. REF. PROCESSO Nº00045.034491/2020-73; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA; CNPJ 04.222.450/0001-80. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 07/03/2022; DATA DA ASSINATURA: 26/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: DANILO ALVES ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021. REF. PROCESSO Nº045.03546/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUÍMICA JVC LTDA; MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 1.333.250,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ VANILDO COELHO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Juridico SEI nº 1841729, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.006038/2021-61, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de 10.000 (dez mil) ampolas de POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI SOL. INJETÁVEL, da empresa HORIZONTE DIST. DE PROD. P SAUDE EIRELI, CNPJ 01.765.178/000196, no valor total de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93. Teresina, 25 de fevereiro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020. Pregão Eletrônico Nº 090/2020. Processo Administrativo Nº 045.03199/2020. Validade: 12 (DOZE) MESES. Aos 22 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Manoel de Moura Neto, RG. 92.843-PI, CPF 011.264.903-34 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 1970 e HOMOLOGADA sob fls. 2088, ambas do Processo Administrativo nº 045.03199/2020 referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 090/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico Nº 090/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de MATERIAL HOSPITALAR, conforme solicitação da Gerência de Assistência Farmacêutica, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a Gerência de Assistência Farmacêutica ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO: 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO: O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 090/2020. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze)